

**RESOLUÇÃO N. 148/2013/TCE-RO**

*Acrescenta os incisos XXIII e XXIV ao art. 191-B, o inciso IX ao art. 225, altera os incisos I e II do art. 194 e altera o art. 284, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,**  
no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, I, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996 e os artigos 121, I, “o”, 175, 187, XXII, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48, § 2º, da Constituição do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na ADI n. 2830 e a Súmula n. 653 do Supremo Tribunal Federal; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão proferida nos autos do Processo n. 2765/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV ao art. 191-B do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 191-B.....

(...)

XXIII – instaurar o procedimento destinado a indicar ao Conselho Superior de Administração a quem pertence a vaga do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, no caso de vacância, observando-se o disposto nos arts. 194, 284 e 285 deste Regimento Interno;

XXIV – instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse. (AC)

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso IX ao art. 225 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 225.....

(...)

IX – apreciar o procedimento destinado a indicar a quem pertence a vaga do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, bem assim o procedimento destinado a verificar se o indicado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse no cargo. (AC)

**Art. 3º** Os incisos I e II do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 .....

(...)

I - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;



II - quatro pela Assembleia Legislativa. (NR)

**Art. 4º** O art. 284 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 284. No processo de escolha de Conselheiro do Tribunal a vaga a ser preenchida fica vinculada a mesma origem de indicação do antecessor, de forma a preservar a representatividade constitucional estabelecida. (NR)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 9 de dezembro de 2013.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente